TERMO DE COLABORAÇÃO TC-18-S-SEMED/2025 • P.T. Nº 1370 - APOSTILAMENTO Nº 1

ASSOCIACAO JULIANO VARELA
CNPJ: 86.835.535/0001-06 • **MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES** • PRESIDENTE • CPF: ***.042.908-**

ENDEREÇO: AV FABIO ZAHRAN 6513 • VILA CARVALHO • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79005571
CONTATO: (67)-3026-8828 (67)-99212-0944 financeiro@julianovarela.org.br

Modalidade: **Dispensa**	Valor:	R$ 1.586.494,59
	Contrapartida:	R$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/FM N°14, DE 27 DE DEZEMBRO 2024

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 5783 5 • CONTA: 17359 2

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL A CRECHE, PRÉ ESCOLA, EDUCAÇÃO ESPECIAL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL EJA.

VIGÊNCIA

02-01-2025 a 31-12-2025

OBJETO

Parceria / Transferência Voluntária, para atendimento a programas, projetos, ações e às despesas a realizar pela OSC no atendimento educacional com base da Educação Especial conveniada- Creche 47 alunos, Educação conveniada EJA no Ensino Fundamental 89 alunmos,Educação conveniada Ensino Fudamental 53 alunos - Ensino Fundamental AEE, 117 alunos, Educação conveniada Pré escola 11 alunos, Educação conveniada Pré escola integral 14 alunos, totalizando 331 alunos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto:
O papel da Educação Especial assume a cada ano importância maior dentro da perspectiva de atender as crescentes exigências de uma sociedade em processo de renovação e de busca incessante da democracia, que só será alcançada quando todas as pessoas tiverem acesso a informação, ao conhecimento e aos meios necessários para formação da plena cidadania.
As pessoas com Síndrome de Down, TEA, Microcefalia, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e outras deficiências, têm uma história de lutas em prol de seus direitos à vida e à felicidade. Apesar de se registrarem conquistas importantes nessas duas últimas décadas, ainda persistem inúmeras dificuldades na sociedade brasileira.
O educando com Síndrome de Down e outras deficiências TGD, TEA, Microcefalia e outras Síndromes associadas, possui déficit na área cognitiva, necessitando de um trabalho sistemático para aquisição de conteúdo pedagógico, atividades de vida prática, atividades voltadas para profissionalização, visando maior independência e autonomia e a inserção no mercado de trabalho. Este atendimento é efetivado através de programas de ensino criteriosamente organizados para suprir as necessidades específicas do educando, levando em conta suas habilidades, dificuldades, faixa etária e a sua individualidade. Por meio de avaliação interdisciplinar são elaborados propósitos educacionais dentro da educação infantil, na modalidade da educação especial, na “Escola de Desenvolvimento Especial Juliano Fernandes Varela.”
Pensando na função social da Educação e no valor formativo e simbólico qual a instituição escola sempre representou para as sociedades e ainda, nos ideais dialéticos, construtivistas e sócios – históricos que regem a Escola contemporânea, compreendendo a importância do papel da educação no desenvolvimento dos seres humanos, baseada no desenvolvimento integral das pessoas numa filosofia marxista, no enfoque construtivista e na importância do contexto social e das relações estabelecidas, a fim de se efetivar a formação do aprendiz na cidadania e para cidadania, advém a necessidade de as escolas construírem seus Projetos.

CONTRAPARTIDA

Não se aplica.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A garantia fundamental à educação como direito de todos é assegurada pelo Estado, devendo ser compartilhada entre seus três níveis de governo.

A Educação tem resultados profundos e abrangentes no desenvolvimento de uma sociedade, contribuindo para o crescimento econômico do país, para a promoção da igualdade e bem-estar social, gerando impactos decisivos na vida dos cidadãos.
O Estado enquanto garantidor de direitos fundamentais tem por incumbência, propiciar políticas educacionais de qualidade, bem como ações afirmativas que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins, além de uma efetiva prestação de serviços educacionais, entre elas, o fornecimento de creches, educação infantil e ensino fundamental.
Não obstante os avanços nas duas últimas décadas, ainda há importantes desafios a superarmos no que tange a esse direito.
Ainda é grande a busca pela universalização ao atendimento escolar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, e ainda ao atendimento especializado a crianças especiais nestes níveis escolares.
Em busca de superação deste cenário a Associação Juliano Varela doravante mantenedora da “Escola de Desenvolvimento Especial Juliano Fernandes Varela” tem investido no setor educacional em busca do aumento da capacidade de atendimento dentro dos padrões de qualidade do ensino. Para tanto, o mecanismo democrático da descentralização, permitirá maior política, aprofundamento da democracia, aumento da autonomia, participação dos cidadãos e a redefinição das relações do poder nas diferentes instâncias.
Buscando atingir os objetivos propostos conforme descrito, celebra parceria entre a Associação Juliano varela e a administração Pública, através do termo de Colaboração para atendimentos aos objetivos apresentados neste Plano de Trabalho, entre eles, o atendimento a programas, projetos e ações, bem como o atendimento às despesas á realizar.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho e acompanhar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo em toda a sua extensão;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de análise das informações relacionadas ao processamento da parceria constante na plataforma eletrônica, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - notificar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - proceder à análise dos relatórios e prestação de contas na forma prevista na legislação;

VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo ou plano de trabalho, prorrogações e outras medidas condicionadas à concordância da administração municipal;

VII - adotar as medidas previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, quando necessário, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e a continuidade da execução do objeto da parceria, podendo assumir ou transferir à terceiro a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade;

VIII - exercer a atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, informando à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente termo;

IX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, observada a possibilidade de celebração de ajustamento de conduta, conforme o interesse público presente;

X - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.1 - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e demais legislações pertinentes e atos normativos aplicáveis.

3.2 - Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

3.3 - Quando houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, à critério do órgão ou da entidade da administração pública.

3.4 - A realização de vistoria técnica *in loco* não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis, zelando pela qualidade das ações e serviços, busca pela eficiência, eficácia e efetividade social;

II - garantir o cumprimento da contrapartida em valores, bens e serviços, em conformidade com o plano de trabalho, caso previsto;

III - manter e movimentar os recursos financeiros repassados através do presente termo, ou provenientes de resultados de aplicação do recurso principal, na conta bancária indicada no instrumento, aplicando-os, em estrita conformidade com o plano de trabalho;

IV - apresentar os relatórios previstos na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, obsrvada a forma e prazos aplicáveis;

V - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo eventual pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

VI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

VII - providenciar, quando for o caso, licenças e aprovações de projetos e demais autorizações necessárias junto a órgão municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, nos termos da legislação pertinente;

VIII - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

IX - quando a parceria prever a aquisição de bens ou materiais com recursos transferidos pela administração pública, estes deverão ser utilizados e aplicados em conformidade com o objeto da parceria, garantindo a OSC a adequada guarda e manutenção, comunicando imediatamente qualquer dano e arcando com todos os custos relativos aos mesmos, desde a aquisição até a vigência final do termo;

X - os materiais ou bens que venham a ser adquiridos com recursos repassados pela administração pública somente poderão ser movimentados para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização, contendo prévio controle patrimonial, sendo que, em caso de furto, apropriação indébita ou roubo, deverá a OSC levar o fato ao conhecimento da autoridade policital competente, através de procedimento regular de registro de ocorrência, comunicando posteriormente a administração pública do fato;

XI - manter, durante a execução da parceria, os requisitos e condições exigidos para celebração, em especial os contidos nos artigos 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014;

XII - por ocasião do encerramento da parceria, deverá a OSC restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, caso existentes;

XIII - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Decreto n. 15.969/2024;

XIV - incluir e manter atualizadas as informações na plataforma eletrônica, informando a Administração Pública de qualquer alteração estatutária ou de situação cadastral que venha a ocorrer;

XV - divulgar na internet e em locais visiveis da sede social e estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 11 da Lei n. 13.019/2014;

XVI - submeter à Administração Pública proposta de alteração ao Plano de Trabalho ou ao presente termo, nos casos estabelecidos pelo Decreto n. 15.969/2024;

XVII - caso admitida a atuação em rede no procedimento de seleção, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do Termo.

METAS DA PARCERIA

META 1: : O presente Plano de Trabalho é decorrente do interesse de celebração de parceria entre a Administração Pública e a Associação Juliano Varela, Organização da Sociedade Civil, objetivando o alcance de um resultado comum para o atendimento a creche, pré-escola, Educação Especial, Ensino Fundamental, Educação e Especial EJA, sendo assim, por vezes, suas metas e formas de execução serão cumpridas, conforme descrito no plano de trabalho, com objetivo de atender 331 alunos.		
Unidades/Públicos-alvo: ALUNOS	**QTDE:** 331	**PRAZO:** 02-01-2025 a 31-12-2025
Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)		

META
ATIVIDADE/
AÇÕES
LOCAL DE REALIZAÇÃO / TEMPO DE EXECUÇÃO
RESULTADO PRETENDIDO

1
Execução do Projeto Político Pedagógico
Contemplar a proposta curricular, formação e gestão
Associação Juliano Varela – Mantenedora da Escola de Desenvolvimento Especial Juliano Fernandes Varela.
A partir da data 02/01/2025 a 31/12/2025
Atendimento de forma direta dos educandos.

2
Pagamento da folha e encargos obrigatórios fiscais
Holerite e Guias
Associação Juliano Varela – Mantenedora da Escola de Desenvolvimento Especial Juliano Fernandes Varela.
A partir da data 02/01/2025 a 31/12/2025
Ausência de inadimplência e manutenção da instituição, para atendimento.

3
Pagamento dos custos indiretos (água, aluz, telefone, aluguel, combustível e outros)
Boletos, notas fiscais e outros
Associação Juliano Varela – Mantenedora da Escola de Desenvolvimento Especial Juliano Fernandes Varela.
A partir da data 02/01/2025 a 31/12/2025
Ausência de inadimplência.

4
Aquisição de material de consumo
Notas fiscais
Associação Juliano Varela – Mantenedora da Escola de Desenvolvimento Especial Juliano Fernandes Varela.
A partir da data 02/01/2025 a 31/12/2025
Atendimento dos alunos

5
Movimentar os recursos da parceria, referentes aos pagamentos das despesas de pessoal, fornecedores, prestadores de serviços e aquisições.
Notas fiscais
Associação Juliano Varela – Mantenedora da Escola de Desenvolvimento Especial Juliano Fernandes Varela.
A partir da data 02/01/2025 a 31/12/2025
Movimentar o recurso da parceria.

6
Prestação de contas
Relatório mensal
Associação Juliano Varela – Mantenedora da Escola de Desenvolvimento Especial Juliano Fernandes Varela.
A partir da data 02/01/2025 a 31/12/2025
Apresentar 08 prestações de contas consideradas aprovadas

Forma de Execução

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Período	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	01	Atendimento aos alunos da creche e Pré-Escola, Educação Especial Ensino Fundamental e Educação Especial EJA Fundamental	alunos	331	02/01/2025	31/12/2025

DESEMBOLSO FINANCEIRO

CÓDIGO/FONTE	PROGRAMÁTICA
1 540 0000 00 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS (DEMAIS APLICACOES)	0909F 12 365 2 2019

TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR

TERMO DE COLABORAÇÃO TC-18-S-SEMED/2025 • P.T. Nº 1370 - APOSTILAMENTO Nº 1

ASSOCIACAO JULIANO VARELA
CNPJ: 86.835.535/0001-06 • **MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES** • PRESIDENTE • CPF: ***.042.908-**

ENDEREÇO: AV FABIO ZAHRAN 6513 • VILA CARVALHO • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79005571
CONTATO: (67)-3026-8828 (67)-99212-0944 financeiro@julianovarela.org.br

Modalidade: **Dispensa**	Valor:	R$ 1.586.494,59
	Contrapartida:	R$ 0,00

FEDERAL	1 540 0000 00	C: 33504308 - PARCELA I: 44504299 - PARCELA	R$ 1.586.494,59

CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 2576 3 • CONTA: 000000120235 9

PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA
1	02-2025	R$ 198.311,82
2	03-2025	R$ 198.311,82
3	04-2025	R$ 198.311,82
4	05-2025	R$ 198.311,82
5	06-2025	R$ 198.311,82
6	07-2025	R$ 198.311,82
7	08-2025	R$ 198.311,82
8	09-2025	R$ 198.311,85
TOTAL PARCELAS:		**R$ 1.586.494,59**

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	**R$ 1.158.956,50**
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	**R$ 109.179,69**
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	**R$ 318.358,40**
...	**R$ 1.586.494,59**

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO

SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)

SUBVENÇÕES SOCIAIS/OBRIGAÇÕES ENCARGOS FOLHA DE PAGAMENTO (COTA PATRONAL)
O presente plano de trabalho tem como finalidade o atendimento na Escola de Educação Especial Juliano Fernandes Varela aos educandos com despesas de custeio como;
Pagamento da folha e encargos;
Material de consumo e pagamento para todas as despesas para manutenção da escola.

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 144.869,56
2	R$ 144.869,56
3	R$ 144.869,56
4	R$ 144.869,56
5	R$ 144.869,56
6	R$ 144.869,56
7	R$ 144.869,57
8	R$ 144.869,57

TERMO DE COLABORAÇÃO TC-18-S-SEMED/2025 • P.T. Nº 1370 - APOSTILAMENTO Nº 1

ASSOCIACAO JULIANO VARELA
CNPJ: 86.835.535/0001-06 • **MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES** • PRESIDENTE • CPF: ***.042.908-**

ENDEREÇO: AV FABIO ZAHRAN 6513 • VILA CARVALHO • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79005571
CONTATO: (67)-3026-8828 (67)-99212-0944 financeiro@julianovarela.org.br

Modalidade: **Dispensa**	Valor:	R$ 1.586.494,59
	Contrapartida:	R$ 0,00

TOTAL PARCELAS:	**R$ 1.158.956,50**

SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO

SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO
O presente plano de trabalho tem como finalidade a manutenção da Escola de Educação Especial Juliano Fernandes Varela para atendimento aos educandos, através do pagamento de;
Material de consumo como: material de escritorio, material pedagógico entre outros a que se fizer necessário para o bom funcionamento da escola.

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 13.647,46
2	R$ 13.647,46
3	R$ 13.647,46
4	R$ 13.647,46
5	R$ 13.647,46
6	R$ 13.647,46
7	R$ 13.647,46
8	R$ 13.647,47
TOTAL PARCELAS:	**R$ 109.179,69**

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
O Plano de trabalho tem como finalidade a manutenção dos educandos na Escola de Desenvolvimento Educacional. Outros serviços de terceiros pessoa juridica como: água, luz, telefone, internet, aluguel e outros

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 39.794,80
2	R$ 39.794,80
3	R$ 39.794,80
4	R$ 39.794,80
5	R$ 39.794,80
6	R$ 39.794,80
7	R$ 39.794,80
8	R$ 39.794,80
TOTAL PARCELAS:	**R$ 318.358,40**

TOTAL GERAL: **R$ 1.586.494,59**

TERMO DE COLABORAÇÃO TC-18-S-SEMED/2025 • P.T. Nº 1370 - APOSTILAMENTO Nº 1

ASSOCIACAO JULIANO VARELA
CNPJ: 86.835.535/0001-06 • **MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES** • PRESIDENTE • CPF: ***.042.908-**

ENDEREÇO: AV FABIO ZAHRAN 6513 • VILA CARVALHO • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79005571
CONTATO: (67)-3026-8828 (67)-99212-0944 financeiro@julianovarela.org.br

Modalidade: **Dispensa**	Valor:	R$ 1.586.494,59
	Contrapartida:	R$ 0,00

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/consulta/arquivos_assinados/chave/e5a62adac81cdf1db2afc21a816e6bd5